DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DNAEE

PORTARIA Nº 1.485, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DNAEE, no uso de suas atribuições, resolve,

Art. 1º O artigo 68 da Portaria DNAEE nº 222, de 22 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação,

"Art. 68 – Além das informações aludidas no artigo anterior, fica facultado ao concessionário incluir na conta quaisquer outras informações pertinentes à prestação do serviço público de energia elétrica, podendo, também, nela inserir mensagens publicitárias, destacáveis da conta por picotes, limitadas à ocupação de, no máximo, 30% de seu espaço físico total e desde que os recursos arrecadados sejam aplicados no sistema do Concessionário.

§ 1º Os concessionários deverão celebrar contratos com os interessados na veiculação de publicidade nas contas de energia elétrica, específicos a esse fim, colocando mencionados contratos à disposição da fiscalização, demonstrando ao DNAEE a aplicação dos recursos arrecadados, vedada a publicidade de cunho político e que atente contra a prática dos bons costumes.

§ 2º O montante de recursos arrecadados com a adoção do procedimento contido no parágrafo anterior deverá ser identificado e contabilizado a crédito da conta nº 671/99."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 07.12.1993, seção 1, p. 18719.

(Revogada pela REN ANEEL 414 de 09.09.2010.)